

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 16, de 2022)

Acrescente-se o seguinte art. 2º na Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2022, com a devida renumeração do atual:

“Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107.

.....
§ 6º

VI – no exercício de 2022, despesas primárias do Ministério da Educação, até o limite de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, até o limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda prevê a retirada do Teto de Gastos em 2022 dos valores atualmente contingenciados no Ministério da Educação, até o limite de R\$ 1,6 bilhão, e no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, até o limite de R\$ 2,5 bilhões. O bloqueio desses valores se deu em função da necessidade de incorporar novas despesas ao orçamento sem estourar o teto de gastos.

Para viabilizar o desbloqueio dos valores, a presente emenda propõe que, no exercício de 2022, eles não sejam contabilizados no Teto de Gastos de que trata a Emenda Constitucional nº 95, de 2016. A PEC nº 16, de 2022, propõe R\$ 29,6 bilhões fora do teto, de modo que R\$ 4,1 bilhões adicionais não terão maiores impactos sobre os limites fiscais.

Convém lembrar que a literatura internacional de regras fiscais modernas propõe a preservação de gastos estratégicos, como educação e ciência e tecnologia. Tais gastos são capazes, inclusive, de ampliar a

SF/22779.67790-53

capacidade produtiva do país e contribuir para o desenvolvimento e para a sustentabilidade fiscal no médio e no longo prazos, medida pela relação entre dívida e PIB.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO


SF/22779.67790-53